



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 ,DE 28 DE ABRIL DE 2000.

### **“Concede remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - A remissão total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida, nos termos desta Lei, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, atendendo, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – quanto ao sujeito passivo:

- a) possua um único imóvel no Município de Porto Velho;
- b) perceba como única renda bruta mensal valor não superior a um salário mínimo;
- c) tenha prole de dois ou mais filhos com idades inferiores a dezesseis anos;

II – quanto ao imóvel:

- a) esteja situado em área do Município que não disponha de asfalto, esgoto, água encanada e iluminação pública;
- b) esteja efetivamente ocupado pelo próprio sujeito passivo ou seus familiares, sendo utilizado exclusivamente para residência.

III – quanto ao imposto

- a) tenha valor não superior a três UPF;
- b) seja referente ao ano em que ocorrer o pedido de remissão.

**§ 1º** - A remissão total será concedida quando o contribuinte tiver prole superior a quatro filhos menores de dezesseis anos e valor do imposto não ultrapassar a uma UPF, satisfeitas os demais requisitos do presente artigo.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - A remissão parcial será de cinquenta por cento do valor do imposto, quando os requisitos dos incisos I, II e III do caput deste artigo estiverem presentes.

**Art. 2º** - A comprovação das condições de beneficiário da remissão poderá ser através de documentação ou por diligencia de agente publico credenciado.

**Art. 3º** - O ato administrativo que conceder a remissão poderá a qualquer tempo ser anulado mediante comprovação de que as condições exigidas pela presente Lei Complementar não foram observadas.

**Art. 4º** - Compete ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de trinta dias.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência ate o dia 31 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.140, de 22 de dezembro de 1993 e o Decreto nº 5.329, de 17 de março de 1994.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

WALDIRO TEOBALDO GRABNER  
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município